



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JULGAMENTO DO RECURSO

RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº006/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para execução de pavimentação e drenagem no Loteamento João Sapateiro no Município de Laranjeiras/Se Convênio nº9134418/2021.

Impetrante: SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

I-DO RELATÓRIO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO IMPETRADO

O aviso de licitação da Tomada de Preço 006/2023, foi publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município Jornal de Grande Circulação em 07/06/2023, com abertura prevista para o dia 26/06/2023 às 09:00hs. A licitação ocorreu no dia e hora marcada com a presença das empresas **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EMPRESA NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP e EMPRESA RESENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e a empresa **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA** que protocolou documentação, a qual foram todas credenciadas para o certame. Foram abertos todos os envelopes de "Habilitação das empresas e analisada toda documentação, houve apontamentos relatados em ata aos quais em 17/07/2023 fora analisado e julgado documentação das empresas licitantes e solicitado que apresentassem dia 27/07/2023 algumas documentações de todas as empresas cuja falhas foram apontadas conforme descrito em ata, sendo nesta mesma data julgados os respectivos documentos. O resultado da fase habilitatória fora informado a todos os licitantes, obedecendo o prazo recursal cumprindo-se a primeira

Rua Sagrado Coração de Jesus, 90 – Centro – Laranjeiras/Se – CNPJ 13.120.613/001-04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

fase do procedimento licitatório, em seguida foram abertos os envelopes de propostas e em 02/08/2023 julgado o parecer técnico e divulgado em 03/08/2023 a todos os licitantes de acordo com os itens do edital no que tange a matéria que diz:

22. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preço.

a. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preço com vista franqueada aos interessados.

23. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão, ou encaminhá-lo ao Senhor Prefeito.

II-DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

A Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se através de sua Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº001/2022, manifesta-se com as seguintes alegações da impetrante:

- ✓ - Os motivos elencados do Recurso Administrativo da impetrante foram informados via e-mail pelo representante da empresa **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** em 09 de agosto de 2023 onde solicita a revisão da decisão da CPL em relação a sua proposta e pede a desclassificação da empresa **RESENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** .



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III – DA ANÁLISE TÉCNICA QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS

DA ANÁLISE TÉCNICA QUANTO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A respeito da Planilha orçamentária apresentada pela empresa SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. A mesma apresenta um erro em um dos seus itens, o qual consideramos motivo de desclassificação.

Trata-se do 01.07.02 (Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dner diam. = 0.75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50), este item possui o valor de referência proposto pela Prefeitura municipal de R\$ 669,53, e o valor apresentado pela SANT'S foi de R\$ 678,07. Conforme destacamos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR	VALOR REFERENCIAL			
01.07.002	Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dner diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	3,00	678,07	669,53			
7.1	4648 ORDE Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dner diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	3	557,52	0,00	0,00	669,53	669,53
7.1	2655 ORDE Placa 30x35 em chapa esmaltada para identificação de inauguração	un	4	23,24	4,98	0,00	105,21	117,84

Durante a análise da documentação da empresa acima encontramos além desse ponto, outros “erros”. Porém assim como em outros processos a maioria deles consideramos “erros ou vícios” sanáveis. E declaramos que somos a favor da possibilidade de correção de “erros” com o objetivo de contratação de uma proposta mais vantajoso para o municipio obdecendo assim o principio da economicidade.

Porém neste caso, diferente de outros processos, esse “erro” não é considerado um simples “vício”. Este setor entende que trata-se de motivo de desclassificação o fato da empresa oferecer a execução de um item em sua planilha com um valor de proposta superior ao valor de referência da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

SÚMULA TCU 259: *Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.*

DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise do recurso manifestado pela empresa **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e diante do que fora mencionado acima declaro **NÃO ACATAR** a constatação apresentada no recurso.

Logo, opino por **manter classificada e vencedora** que tem o segundo preço mais vantajoso para o município a empresa **RESENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Laranjeiras/Se, 15 de agosto de 2023

Livya Lays dos Santos
Presidente da CPL